



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.07376.2023

Interessado: UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIRROS DE MACEIÓ - REVITALIZA MACEIÓ – SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CPMSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL.

DECISÃO DE VENCEDORA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2023.

RELATÓRIO:

Refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 01/2023, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIRROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL.

Conforme se observa dos autos, após a abertura dos envelopes de habilitação e parecer técnico, análises fiscal e trabalhista, bem como econômico-financeira, esta CEL, entendeu por exarar a seguinte decisão de habilitação:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CEL **DECLARA** como **HABILITADO** o **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, tendo como **empresa Líder ENGEMATLOC-TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA** e como **INABILITADOS** o **CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE**, tendo como **empresa líder AC2 ENGENHARIA LTDA** e a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, ambos por não atenderem as exigências dos subitens 9.13.1 – letra C e 9.13.2.2, deste edital, conforme parecer técnico.

Irresignadas com a decisão, a empresa CONY ENGENHARIA LTDA e o CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE interpuseram recursos administrativos, trazendo os seguintes argumentos:

A empresa CONY ENGENHARIA, em suas razões, pugnou pela inabilitação do CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ, sob o argumento de que uma das empresas que o compõe não teria apresentado índice de segurança financeira dentro dos limites previstos no edital, de sorte que teria violado o contido no Item 9.14, do Edital, bem como ido de encontro às decisões recorrentes do Tribunal de contas, notadamente ao condito no Acórdão do TCU nº 1208/11, além de ferir o disposto no Art. 31, § 5º, da lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ainda à guisa de argumento, sustentou que a decisão merece reparos também, no que diz respeito à sua inabilitação, pois, no seu sentir, teria atendido às exigências editalícias, no que se refere à apresentação de atestados, já que as atividades ali dispostas são semelhantes e guardam a mesma complexidade.

Já o Consórcio AC2/CCC-LITORAL NORTE, trouxe em suas razões, o seguinte:

Que a sua inabilitação foi ilegal, pois teria atendido a todas as exigências técnicas exigidas pelo edital, tendo sido a análise da Comissão equivocada, já que a capacidade técnica teria sido fartamente comprovada pelos atestados. Para lastrear seus argumentos, analisou cada item de forma individualizada e, ao final pugnou pela reforma da decisão.

Devidamente intimado, o CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ apresentou suas contrarrazões aos dois recursos, rebatendo, de forma individualizada as razões expostas e pleiteando pela manutenção da decisão.

Em face da necessidade de esclarecimentos específicos, os autos foram remetidos à área técnica para análise e emissão de parecer, tendo o mesmo concluído pela manutenção da decisão.

Após análise técnica, esta CEL manteve a decisão que inabilitou a empresa CONY ENGENHARIA LTDA e o CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE, designando o dia 30/08/2023, para a realização de sessão pública de abertura de envelopes de proposta de preços, conforme publicação no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União e nos Jornais de grande circulação, TRIBUNA e Folha de SP, ambos no dia 29/08/2023.

No dia da sessão, estiveram presentes os representantes do CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE e do CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ. Ao iniciar a sessão, o representante do CONSÓRCIO AC2/CCC, pediu a palavra e solicitou a suspensão da sessão, sob o argumento de que teria ajuizado ação contra a decisão que o inabilitou, todavia, referido pleito foi indeferido pelo presidente da CEL, afirmando que, por não existir qualquer ordem judicial que suspendesse o ato, não haveria óbice para a continuidade da sessão.

Dando continuidade à sessão, foi aberto o envelope do CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ, tendo como empresa Líder ENGEMATLOC-TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA, o qual apresentou como proposta de preço, o seguinte valor:

Empresa	Proposta
CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE	R\$ 133.987.298,22

Após a abertura dos envelopes, em face da necessidade de análise por parte da Equipe Técnica da UGP/SEMINFRA, a CPLOSE entendeu por suspender a sessão para análise e posterior divulgação do resultado em Diário Oficial, conforme registrado em Ata.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em parecer, o qual segue anexo aos autos, a Equipe Técnica da UGP/SEMINFRA, ao analisar toda a documentação apresentada referente à proposta de preço apresentada, entendeu que o CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ cumpriu com as exigências editalícias.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, pelos motivos acima mencionados, esta CEL **DECLARA** como **VENCEDOR** da Concorrência Pública Internacional nº 001/23, o **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, tendo como empresa Líder **ENGEMATLOC-TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.411.692/0001-35, ao valor total de **R\$ 133.987.298,22 (cento e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)**.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis acerca da decisão em tela, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada pela CEL.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL
Decreto nº 9.546/2023

DUCYANA MARIA LIMA DA SILVA
Membro da CEL - SEMINFRA
Matrícula nº 23132-0

JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS
Membro da CEL – SEMINFRA
Matrícula nº 13411-2